



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

MOÇÃO DE APOIO

A Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, através do vereador que esta subscreve, vem apresentar **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei n.º 22/2015, de autoria da Deputada Estadual Any Ortiz, protocolado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, o qual trata de alterações na lei 7.285 de 1979 que concede subsídios a ex-governadores do Estado e que atualmente permite aos ex-governadores o recebimento de subsídio mensal vitalício equivalente ao vencimento do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.

Hoje, as alterações propostas pela Deputada, buscam limitar para um período de no máximo 4 (quatro) anos o recebimento do subsídio, além de impossibilitar que ele seja transferido aos seus beneficiários legais.

Não há na Constituição Federal e na Carta Estadual dispositivos autorizando tal benefício que, inclusive, ofende o princípio da moralidade administrativa. Além destas questões, vivemos em um período de contenção de gastos e maior racionalidade no emprego do dinheiro público, então, esta medida é premente para que esta correção também contemple esta lei.

Com a aprovação desta Moção de Apoio, requer-se seja a mesma enviada, por ofício, para Sua Excelência, Deputada Estadual Any Ortiz e a Presidência da AL/RS, para conhecimento da proposição, em todos os seus termos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em 02 de julho de 2015.

Vereador José Sizenando
PPS

Projeto de Lei nº 22 /2015
Deputado(a) Any Ortiz

Altera a Lei nº 7.285, de 23 de julho de 1979, que dispõe sobre a concessão de subsídios a ex-Governador e dá outras providências.

Art. 1º – Dá nova redação ao *caput do art. 1º* da Lei nº 7.285, de 23 de julho de 1979, que passa a ser a seguinte:

“Art. 1º - Ao ex-Governador do Estado, que haja exercido o cargo em caráter permanente, fica assegurado um subsídio, mensal , a título de representação, igual ao vencimento do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, limitado ao período de quatro anos, imediatamente posterior ao término do mandato.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º – Revoga o art. 2º da Lei nº. 7.285/79.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Any Ortiz